

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 223, DE 2007

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.036, de 1990, que “Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências”, para exigir a apresentação de atestado de qualificação nas operações de crédito realizadas com recursos do FGTS.

Autor: Deputado CARLITO MERSS

Relator: Deputado JOÃO CAMPOS

I - RELATÓRIO

Pretende o projeto em exame acrescentar dispositivos ao art. 9º da Lei nº 8.036, de 1990, que regulamenta o FGTS, com o objetivo de exigir das empresas prestadoras de serviços e obras e fornecedoras de materiais e componentes, nas operações de crédito realizadas com recursos do FGTS, a apresentação, respectivamente, de atestados de qualificação e de que estejam conforme os procedimentos dos Programas Setoriais de Qualidade integrantes do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQPH ou, na extinção deste, por outro sistema de certificação equivalente.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

O relator que nos antecedeu na análise da matéria, Deputado Marcelo Castro, apresentou parecer pela incompetência desta Comissão para apreciar o projeto por entender que ele contém assunto estranho ao campo temático deste órgão técnico, previsto nas alíneas do inciso XVIII do art. 32 do Regimento Interno.

Temos o mesmo entendimento esposado anteriormente, razão pela qual pedimos vênia para transcrever, *in verbis*, a fundamentação do voto do Deputado Marcelo Castro:

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), criado pela Lei 5.107, de 1966 – atualmente regulado pela Lei nº 8.036, de 1990 – é praticamente conhecido como tão-somente um direito do trabalhador.

Todavia o FGTS vai muito além de uma prerrogativa assegurada pela Constituição ao trabalhador, na medida em que envolve inúmeros outros aspectos com reflexos em outras divisões do Direito, além de ramificações pelo setor público, no que diz respeito à aplicação de seus recursos em habitação, saneamento básico e infraestrutura urbana.

É o caso da matéria prevista no Projeto de Lei nº 223, de 2007, que vem a ser a reapresentação do PL nº 4585, de 2004, de autoria do Deputado Júlio Lopes, que foi aprovado unanimemente na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada no dia 25 de agosto de 2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Leonardo Picciani, que apreciou sucintamente a matéria nos seguintes termos:

“O projeto tem objeto dos mais legítimos e oportunos. Propõe medida que, se adotada, como bem salientou o Autor em sua justificação, contribuirá para “elevar os patamares de qualidade e produtividade na construção civil, por meio da criação e implantação de mecanismos de modernização tecnológica e gerencial”, o que, sem dúvida, propiciará o surgimento de soluções criativas para a redução do enorme déficit habitacional do País.”

Temos que o assunto objeto da presente iniciativa não se enquadra em matéria que regimentalmente esteja no âmbito de apreciação desta Comissão, pois refere-se apenas aos procedimentos a serem observados na execução dos projetos habitacionais visando ao fomento da qualificação das edificações civis no País, realizadas com recursos do FGTS, conforme dispõe a própria justificação do Autor e as alegações citadas acima, constantes do parecer do relator do projeto arquivado Deputado Leonardo Picciani.

Por conseguinte, entendemos que a questão a ser analisada está no campo temático da Comissão de Desenvolvimento Urbano, a qual compete apreciar, entre outras áreas de atividades, aquelas relativas a urbanismo e arquitetura, habitação e sistema financeiro da habitação, conforme o previsto na alínea a do inciso VII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesse sentido, deixamos de nos manifestar sobre o Projeto de Lei nº 223, de 2007, que, a nosso ver, não contém matéria prevista, regimentalmente, entre as competências deste Órgão Técnico.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado JOÃO CAMPOS